

Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filomena Serrano*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Mendes Matias*.

305644407

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 2635/2012

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**  
**Processo: 9132/11.9TBCSC**

Insolvente: Maria Manuela Valentim  
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outros.  
N/Referência: 9306048

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 4.º Juízo Cível de Cascais, no dia 06-01-2012, às 15 horas e 47 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Manuela Valentim, estado civil: Solteiro, NIF — 115899472, Endereço: Rua dos Álamos (Costa da Guia) Lote 21 — 4.º A, Cascais, 2750-609, com domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr(a). Cristina Alfaro, NIF — 201641950, Endereço: Av D João II, 1.16.05 L, Edf. Infante, 4.º Piso, G, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-03-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, e o mesmo dia 12.03.2012, pelas 10:30 horas para a tomada de posse dos membros que compõem a comissão de credores, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elsa Gaiolas*. — O Oficial de Justiça, *Antónia Morais*.

305602602

#### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 2636/2012

**Publicação do encerramento do processo de insolvência**  
**n.º 526/11.0TBCVL**

Maria Luísa Abrantes Cardona Paiva, estado civil: desconhecido, NIF-171220986, BI — 2474485, endereço: Rua Ferreira de Castro, N.º 7, r/c Dto, 6200-000 Covilhã;

Manuel Paiva Cardona, estado civil: desconhecido, NIF — 141370602, BI — 02585651, cartão cidadão — 025856510ZZ4, endereço: Rua Ferreira de Castro, N.º 7, r/c dto., 6200-000 Covilhã.

António Ramos Correia, endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º - B, apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa, prosseguindo o incidente de qualificação da insolvência os seus termos como incidente limitado-artigo 232.º, n.º 5 do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

Ao administrador da insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

26-01-2012. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *António Longa Oliveira Neto*.

305662608

#### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 2637/2012

**Processo: 2275/11.0TBFLG**  
**Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Requerente: Vania Catarina Lemos da Cunha.

Insolvente: Varzishoes Calçados Unipessoal, L.ª

**Publicidade de sentença e notificação de interessados**  
**nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 2.º Juízo de Felgueiras, no dia 25-01-2012, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Varzishoes Calçados Unipessoal, L.ª, NIF — 507685598, Endereço: Lugar de Barreiras, Várzea, 4610-805 Felgueiras, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

São administradores do devedor:

Helder Paulo da Cunha Vieira, Endereço: Forca, Varziela, 4650-719 Felgueiras, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel de Jesus*. — O Oficial de Justiça, *António Joaquim Almeida Ferreira*.

305669972

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

### Anúncio n.º 2638/2012

#### Processo: 1194/11.5 TBGRD Insolvência pessoa singular (requerida)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Ipac-indústria Portuguesa de Cafés, L.ª

Insolvente: António Carlos Silva Marques, concelho de Coimbra, freguesia de Sé Nova [Coimbra], nacional de Portugal, NIF — 129489948, BI — 7279790, Endereço: Rua do Pina, N.º 13, 6300 Guarda

Administrador da Insolvente: Luis Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso., Letra P, 6300-665 Guarda

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa Insolvente

Efeitos do encerramento: Os constantes do artigo 233.º do CIRE

20 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lara Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Sequeira*.

305630629

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 2639/2012

#### Processo n.º 193/12.TBGM — insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Salvador Jesus Oliveira Ribeiro.

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 25-01-2012, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Salvador Jesus Oliveira Ribeiro, Gerente, estado civil: divorciado, nascido em 24-02-1960, freguesia de São Miguel das Caldas de Vizela [Vizela], nacional de Portugal, NIF — 161643108, BI — 05991261, Segurança social — 10185784772, Endereço: Rua Antero Henriques Silva, 617 — 1.º Esquerdo, Costa, 4810-026 Guimarães; com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. José Eugénio Gayoso Pinto Pais, Endereço: Rua de Coutinho de Azevedo, n.º 210, Porto, 4000-118 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-02-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

305664414

### Anúncio n.º 2640/2012

#### Processo: 3258/09.6TBGM-E Prestação de Contas Administrador (CIRE)

N/ Referência: 8712565

Insolvente: Domingos Ferreira Gonçalves e Carolina Anabela Mirra Silva Gonçalves.

A Dra. Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e insolventes Domingos Ferreira Gonçalves, casado, NIF — 127112316, BI — 5810924, com endereço na R. Comandante Carvalho Crato, Bl C, 3.º Esq., Caldas das Taipas, 4805-104 Guimarães, e Carolina Anabela Mirra Silva Gonçalves, casada, NIF — 137092644, BI — 7025732, com endereço na R. Comandante Carvalho Crato, n.º 465, Bl. C, 3.º Esq., 4805-104 Caldas das Taipas, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Salgado*.

305667152